

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 84.846

PROJETO DE LEI 13.141, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que prevê inspeção ambiental anual nos veículos a diesel das frotas da administração direta e indireta e das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Município.

PARECER

Para no mérito apontar a procedência desta proposta basta realçar, da própria justificacão autoral, os tópicos a seguir transcritos:

“A Constituição Federal, lei maior do nosso ordenamento jurídico, determina expressamente em seu art. 225, ”caput”, que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Neste sentido, nossa Carta Magna determina uma série de medidas ao Poder Público e às pessoas em geral para que todos se esforcem a fim de que tenhamos um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

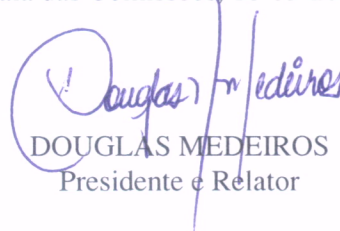
[...]

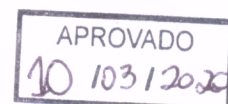
Estudos indicam que, no tocante à origem dos poluentes, 27% decorre da queima de combustíveis.

Sendo assim, pretende-se com esta propositura que o Município entre efetivamente no combate à poluição e sirva como exemplo para todas as grandes cidades de nosso País.”

Endossando daí inteiramente o pertinente arrazoado integrante da proposta, este relator – no que importa à alçada de mérito desta Comissão – registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-03-2020.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator




ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI
/ld


Eng. MARCELO GASTALDO